



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário.

REQUERIMENTO Nº RQ 1952/2005
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

L. D. U.
24/05/05
Fonseca
Assessoria de Plenário

Marcos Vinícius
Chefe da Assessoria do Plenário

**Requer a retirada de tramitação do Projeto de
Lei nº 1.546, de 2004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada de
tramitação do PL 1.546, de 2004, de minha autoria, que “concede remissão de débito
do Imposto sobre Serviço – ISS às entidades que menciona”.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que trata o Projeto de Lei 1.546/04, já foi contemplada por meio
da Lei 3.492/04, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Eliana Pedrosa
Deputada ELIANA PEDROSA
PFL

Assessoria do Plenário
Recebido em 19/05/05 às 09:45
André 1207160
Assessoria

emba.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1952/05
Fis. Nº 01 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELLIANA PEDROSA**

PROJETO DE LEI Nº 1546/2004

(Da Deputada Elliana Pedrosa)

1188
07/10/04

Projeto Legislativo para registro a, na
Em 07/10/04
CEOF & CEF

Assessoria de Planilha

**Concede remissão de débito do
Imposto sobre Serviços - ISS às
entidades que menciona.**

Assinatura
Câmara Legislativa do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedida remissão de débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, ajuizados e por ajuizar do Imposto sobre Serviços - ISS, lançados até o exercício de 2000 à Federação Brasileira de Atletismo, CGC nº 00.468.975/0001-49 e a Federação Brasileira de Vólibol, CGC nº 00.701.722/0001-73, decorrentes das atividades terceirizadas de bingos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da "Lei Zico" e a conseqüente autorização para exploração de bingos, as entidades em referência, buscando alavancar recursos financeiros para o esporte amador, assinaram contratos com empresas exploradoras das atividades de bingos, por meio do qual lhes seriam destinados um percentual do total arrecadado, ficando as empresas com o ônus do recolhimento dos impostos gerados pela atividade. Esses contratos vigorariam até fevereiro de 2000.

Com o decorrer do tempo, para a surpresa das federações, cessaram-se as receitas resultantes dos contratos, e os impostos que seriam uma obrigação das empresas de bingos, foram lançados às respectivas entidades.

Os débitos inscritos na Secretaria de Fazenda somam R\$ 445.891,00, com a agravante de que não foram as federações que concorreram para a dívida e sim as empresas de bingos.

005/05/10/04 17:05:21

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1546/04
Fls. N.º 01 RITA

IAAL

LEI Nº 3.492, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão de débitos relativos ao Simples Candango das pessoas físicas inscritas como feirantes e ambulantes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam remidos os débitos dos exercícios de 2000 a 2003, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, relativos ao Simples Candango das pessoas físicas inscritas como feirantes e ambulantes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicado a restituição de valores pertinentes a créditos extintos.

Art.2º Fica concedida, ainda, remissão de débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, ajuizados e por ajuizar do Imposto sobre Serviços – ISS –lançados até o exercício de 2000 à Federação Brasiliense de Atletismo, CGC nº 00.468.975/0001-49 e à Federação Brasiliense de Voleibol, CGC nº 00.701.722/0001-73, decorrentes das atividades terceirizadas de bingos.(Artigo vetado pelo Governador do DF e mantido pela CLDF - DODF 15/03/2005).

Art. 3º Ficam remidos na forma prevista no art. 1º desta Lei, os débitos decorrentes do lançamento das taxas de ocupação e de rateio de despesas de manutenção dos boxes estabelecidos no terminal rodoferroviário de Brasília relativos ao período de 1999 a 2003. (Artigo vetado pelo Governador do DF e mantido pela CLDF - DODF 15/03/2005).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 14.12.2004